

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2016

Susta, em relação ao Estado de Goiás, nos termos do art. 49, V, da Constituição, os efeitos do art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

Autor: Deputado DELEGADO WALDIR

Relator: Deputado CARLOS ANDRADE

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUGUSTO CARVALHO)

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em foco é o de sustar a aplicação do horário de verão no Estado de Goiás, sob a alegação de riscos causados à saúde da população, em razão das alterações no ritmo biológico das pessoas, e também de riscos à segurança dos cidadãos, que, muitas vezes são obrigados a saírem de suas casas, em direção aos locais de trabalho ou de estudo, ainda durante o período de escuridão, quando sequer o sol despontou.

Cita, ainda, o Autor da proposição que os benefícios supostamente advindos da adoção desse horário especial são ínfimos, diante de todos os transtornos que causam à população; por essa razão, é proposta a exclusão do Estado de Goiás do território nacional submetido ao horário de verão.

Em seu voto sobre a matéria, cita o nobre Relator CARLOS ANDRADE que, se há alguma economia com a adoção do horário de verão, o governo federal não tem apresentado provas cabais e conclusivas de tal economia; além disso, cita que não é apenas no Brasil que existem dúvidas sobre a eficácia da medida, mas até nos Estados Unidos, por exemplo, há discussões sobre a economia no uso de energia elétrica pela adoção de tal horário especial.

Por fim, cita o nobre Relator a questão da segurança pública, apontando que a hora de verão “aumenta e facilita a incidência de crimes contra mulheres que saem na madrugada para trabalhar e crianças que precisam ir para as escolas bem mais cedo que o horário normal”, e que isso agrava sobremaneira a situação do Estado de Goiás, colocado entre os mais violentos de todo o país; por isso, vota o ilustre Relator pela aprovação da medida.

Antes da deliberação final deste colegiado a respeito do tema, apresentamos, agora, nossa posição sobre a matéria, permitindo-nos discordar frontalmente da posição adotada pelo Senhor Relator, Deputado CARLOS ANDRADE.

II - VOTO

Da maneira como foi exposto o problema, tanto pelo Autor da proposição quanto pelo nobre Relator, parece que a adoção do horário de verão traz a todos os cidadãos apenas malefícios, de forma permanente e incontornável – o que está muito distante da verdade. Senão, vejamos.

Em primeiro lugar, no que se refere a eventuais desconfortos sentidos por parte da população – e não por sua totalidade –, estudos médicos realizados nos Estados Unidos relatam que tais efeitos são sentidos apenas durante a primeira semana, ou aos primeiros dias de vigência do horário de verão, sendo revertidos logo em seguida para as condições habituais, sem maiores transtornos para todos.

Em compensação, um estudo publicado em outubro de 2014, analisando dados de 15 estudos anteriores, feitos com mais de 23.000 crianças e jovens, entre 5 e 16 anos, em nove países, constatou que, durante o horário de verão, há um aumento moderado, porém significativo, nas atividades físicas de todo o grupo observado, em todas as faixas de idade, durante o horário de verão, em relação aos demais períodos do ano. De posse desses resultados, os pesquisadores sugeriram uma expansão nas medidas do horário de verão em países da Europa e na Austrália, com o objetivo de promover benefícios para a saúde pública.

No Brasil, segundo dados coletados pelo governo federal, durante a última década de vigência do horário de verão, a adoção da medida tem possibilitado uma redução média de 4,5% na demanda de energia nos horários de maior consumo, reduzindo o volume de carga de energia nas linhas de transmissão, nas subestações e nos sistemas de distribuição de energia, garantindo maior segurança e eficiência na operação do sistema elétrico nacional e maior confiabilidade no fornecimento de energia aos consumidores.

Além disso, a adoção do horário de verão possibilita um melhor uso da água dos reservatórios das hidrelétricas, justamente num momento crítico, que é a época de seca em boa parte do país, e evita, com isso, o acionamento das termelétricas abastecidas por combustíveis fósseis, evitando o aumento da poluição e os consequentes malefícios para a saúde da população em geral.

Quanto ao problema da violência, a argumentação apresentada parece apenas uma tentativa de tergiversação, pois ela não aumenta por causa da adoção do horário de verão, tendo causas mais profundas e graves, como, por exemplo, a falta de investimentos na educação e no fomento às atividades produtivas, acarretando a escassez de oportunidades de emprego para a população em geral.

É, portanto, por discordar totalmente das razões apresentadas pelo Autor da proposição e do nobre Relator que nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2016, e colocamos

nossas reflexões para discussão de nossos nobres pares deste colegiado, sugerindo a todos que nos acompanhem com seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AUGUSTO CARVALHO